

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS E DA SAÚDE.

Portaria n.º 789/2007

de 23 de Julho

O Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, que estabelece o regime de declaração prévia a que está sujeita a instalação e a modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, prevê que os diplomas legais que fixam os requisitos específicos a que deve obedecer a instalação e funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pelo referido diploma constem de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, da agricultura, do ambiente e da saúde.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Inovação, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Saúde, o seguinte:

1.º Os diplomas legais que fixam os requisitos a que devem obedecer os estabelecimentos, armazéns e secções acessórias abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, são os constantes da lista que constitui o anexo desta portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Sempre que os diplomas referidos sejam alterados ou substituídos, as referências efectuadas no anexo consideram-se automaticamente reportadas aos novos diplomas em vigor.

3.º Sempre que sejam publicados novos diplomas ou normas que estabeleçam requisitos de instalação e funcionamento aplicáveis aos estabelecimentos, armazéns ou secções acessórias abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, consideram-se automaticamente abrangidas pelo anexo desta portaria.

4.º A Direcção-Geral da Empresa actualiza e publicita anualmente no seu sítio Internet a lista que constitui o anexo desta portaria, ouvidas as entidades competentes nos respectivos domínios.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*, em 9 de Julho de 2007. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*, em 23 de Maio de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 21 de Junho de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*, em 4 de Junho de 2007.

ANEXO

I — Higiene dos géneros alimentícios e comercialização de determinados produtos de origem animal destinados ao consumo humano:

Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril;

Decreto-Lei n.º 111/2006, de 9 de Junho;

Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho.

II — Higiene e segurança do trabalho nos estabelecimentos comerciais, de escritórios e serviços — Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de Agosto.

III — Medidas de segurança contra riscos de incêndio:

Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 de Setembro;

Portaria n.º 1299/2001, de 21 de Novembro.

IV — Medidas de prevenção da poluição sonora — Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

V — Condições higio-sanitárias do pescado — Portaria n.º 559/76, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 534/93, de 21 de Maio.

VI — Condições higiénicas e técnicas a observar na distribuição e venda de carnes e seus produtos — Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de Julho.

VII — Fabrico, composição, acondicionamento, rotulagem e comercialização de farinhas, pão e outros produtos similares:

Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de Setembro;

Portaria n.º 254/2003, de 19 de Março;

Portaria n.º 425/98, de 25 de Julho.

VIII — Armazenagem de substâncias perigosas no que toca à prevenção de acidentes graves — Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de Maio.

IX — Instalação e funcionamento dos estabelecimentos que prestam serviços de bronzeamento artificial:

Decreto-Lei n.º 205/2005, de 28 de Novembro;

Portaria n.º 1301/2005, de 20 de Dezembro.

X — Instalação e funcionamento das secções acessórias de restauração e bebidas — Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/99, de 1 de Abril.

XI — Medidas de prevenção da poluição atmosférica — Decretos-Leis n.ºs 78/2004, de 3 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/2006, de 3 de Julho, e 242/2001, de 31 de Agosto.

Portaria n.º 790/2007

de 23 de Julho

O Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, que estabelece o regime de declaração prévia a que está sujeita a instalação e a modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, prevê que o modelo da declaração é aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, da agricultura, do ambiente e da saúde.

Determina igualmente que o encerramento desses estabelecimentos deve ser comunicado através do referido modelo de declaração.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Inovação, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Saúde, o seguinte:

1.º O modelo da declaração instituída pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, é o constante do anexo desta portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*, em 9 de Julho de 2007. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*, em 23 de Maio de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 21 de Junho de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*, em 4 de Junho de 2007.

ANEXO

Declaração de Instalação, Modificação e de Encerramento dos Estabelecimentos Comerciais e de Serviços abrangidos pelo regime instituído pelo Decreto-Lei n.º /2007, de de

Uso exclusivo da DGE / Câmara Municipal

DATA / /
 N.º do Processo
 CAE

A preencher pela empresa

1. TIPO DE DECLARAÇÃO

Instalação do estabelecimento

Modificação } Alteração do tipo de actividade ou ramo de comércio
 Mudança da pessoa ou entidade titular da exploração
 Ampliação / redução do estabelecimento

Encerramento do estabelecimento

2. DATA PREVISTA

/ /
 dia mes ano

3. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA TITULAR DA EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

3.1. Firma/Denominação social

3.2. Número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) / Número Fiscal de Pessoa Singular

3.3. Endereço da sede

3.3.1. Localidade

3.3.2. Código Postal

3.3.3. Distrito

3.3.4. Concelho

3.3.5. Freguesia

3.4. Telefone

3.5. Fax

3.6. E-mail

4. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OBJECTO DE DECLARAÇÃO

4.1. Nome/Insignia

4.2. Endereço

4.2.1. Localidade

4.2.2. Código Postal

4.2.3. Distrito

4.2.4. Concelho

4.2.5. Freguesia

4.3. Telefone

4.4. Fax

4.5. E-mail

5. CARACTERIZAÇÃO DA ACTIVIDADE ECONÓMICA A EXERCER NO ESTABELECIMENTO

Comércio por grosso } Área de venda m²
 Comércio a retalho } Número de Pessoas ao Serviço
 Prestação de Serviços

5.1. Breve descrição da actividade económica a exercer

5.2. O estabelecimento dispõe de secções acessórias de:

Fabrico próprio de pastelaria Área de Venda m²
 Fabrico próprio de panificação m²
 Fabrico próprio de gelados m²
 Restauração e bebidas m²

5.3. Classificação da Actividade Económica exercida no estabelecimento de acordo com a CAE (Rev.2)

5.3.1. Actividade principal
 Classificação CAE (Rev.2)

5.3.2. Actividades secundárias
 Classificação CAE (Rev.2)

6. ELEMENTOS ADICIONAIS DE IDENTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

A preencher no caso de estabelecimentos abrangidos pelas Divisões 50, 51 e 52 da CAE - Rev.2 (excepto estabelecimentos de manutenção e reparação de veículos automóveis e motocicletas)

6.1. Localização do estabelecimento

Em Arruamento
 Em mercado
 Em Centro Comercial
 Outro

6.2. Método de Venda

Tradicional
 Livre Serviço
 Outro

6.3. Número de Caixas de Saída

DECLARAÇÃO

_____, titular da exploração do estabelecimento declara, com plena responsabilidade, que este cumpre toda a legislação aplicável aos produtos/serviços nele comercializados, nomeadamente em matéria de instalações e equipamentos, higiene e segurança do trabalho e de ambiente.

Data / /

Assinatura _____

(Carimbo da empresa)

Junta:

- Fotocópia do cartão de pessoa colectiva ou, no caso de empresário em nome individual, do bilhete de identidade
- Fotocópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial actualizada (menos de 1 ano) ou declaração de início de actividade no caso de empresário em nome individual
- Planta do estabelecimento com a indicação da localização dos equipamentos e dos espaços destinados a secções

Portaria n.º 791/2007

de 23 de Julho

O Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, que estabelece o regime de declaração prévia a que está sujeita a instalação e a modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, prevê que a identificação dos estabelecimentos abrangidos conste de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, da agricultura, do ambiente e da saúde.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Inovação, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Saúde, o seguinte:

1.º Os estabelecimentos abrangidos pelo regime de declaração instituído pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de